



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. JOENIA WAPICHANA)

Institui, em âmbito nacional, o Mês dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o abril indígena, a ser realizado anualmente em todo o país no mês de abril.

Art. 2º O abril indígena passa a constar no calendário oficial do Brasil.

Art. 3º A instituição do abril indígena tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular a realização de Campanhas de Conscientização sobre as contribuições dos povos indígenas para a formação do Brasil;
- II. Formar e informar a sociedade nacional sobre a realidade e diversidade dos povos indígenas existentes no país;
- III. Garantir voz e visibilidade às demandas, interesses e reivindicações dos povos indígenas na defesa dos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, segundo os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) existem 305 povos indígenas, perfazendo uma população de 896.917 indígenas, dos quais cerca de 517.383 viviam naquela época em



Com a aprovação deste Projeto de Lei se espera que a figura folclórica do imaginário popular sobre os povos indígenas dê lugar às histórias de indígenas reais, que ocuparam por mérito a política, as universidades, as instituições públicas, a gestão da saúde e educação e muitos outros espaços historicamente negados aos povos originários deste país.

Ressalto por fim, que este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir no calendário oficial do Brasil a possibilidade de apresentar à sociedade nacional a realidade atual dos povos indígenas, não de um passado remoto de opressão, mas de uma história real vivida pelos povos originários, sobreviventes e resistentes a esses 522 anos, onde acabou perdurando, políticas retrógradas e de negação de direitos.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

Deputada JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225274492600>

